

COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR E SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 400/2011

Com o Substitutivo nº 1

RELATÓRIO:

Subscrito pelo Prefeito Homero Barbosa Neto, o projeto de lei em tela propõe alterações na Lei nº 10.774, de 30 de setembro de 2009, que instituiu a Secretaria de Defesa Social.

Expõe o Chefe do Executivo, em sua justificativa ao projeto original, que:

A intenção do presente projeto de lei é melhorar a estrutura de funcionamento da Guarda Municipal de Londrina, propondo funções hierarquicamente diversas e adequando a legislação vigente ao cotidiano das atividades desempenhadas pela corporação.

A Guarda Municipal de Londrina vem, desde 5 de julho de 2010, data do início de suas atividades, atuando na proteção dos bens, serviços, instalações municipais, meio-ambiente e na segurança da população da cidade. No cotidiano da corporação, cujo efetivo supera 230 servidores, identificou-se a necessidade de implantação de funções hierárquicas que atuariam na fiscalização dos horários de trabalho, na eficiência do serviço, na manutenção da disciplina e da ordem da instituição. Nesse sentido, o presente projeto de lei visa regulamentar tais funções já previstas, estabelecendo gratificações pecuniárias e ordenação hierárquica.

No intuito de adequar a legislação às atividades desenvolvidas pela corporação, alguns artigos sofreram alterações em suas redações, corrigindo textos conforme legislação específica e proporcionando mais liberdade de atuação por parte da Secretaria.

Seguem, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Prefeito encaminhou o **Substitutivo nº 1** ao projeto, indicando que este tem o objetivo de acrescer, no final do inc. I do § 1º do Art. 5º do projeto, a seguinte frase “*dentro das áreas de suas atribuições legais*”, com vistas a tornar mais clara a redação do dispositivo com relação às atribuições da Guarda Municipal, ao tempo em que ratifica os motivos constantes na justificativa ao projeto original.

PARECER TÉCNICO CONJUNTO:

Propôs o Prefeito Barbosa Neto, por meio do Projeto de Lei n° 279/2009, que originou a **Lei n° 10.774, de 30 de setembro de 2009**, a criação da Secretaria Municipal de Defesa Social, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Prefeito, com as atribuições que especifica e com as seguintes unidades organizacionais: Corregedoria da Guarda Municipal; Chefia de Gabinete; Ouvidoria da Guarda Municipal; Serviço de Inteligência; Diretoria da Guarda Municipal; 4 gerências e 2 coordenadorias.

De acordo com a lei, foi inserido na estrutura dessa Secretaria o Departamento da Guarda Civil Municipal de Londrina — criado pela Lei Municipal n° 6.543, de 29 de abril de 1996 — tendo sido alterada a sua nomenclatura para **Diretoria da Guarda Municipal**, e foi criada a **Guarda Municipal de Londrina**, corporação uniformizada, organizada, armada e calcada nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para proteção do patrimônio, dos bens, dos serviços e das instalações públicas municipais, do meio ambiente, e para colaboração na segurança pública, na forma da lei, com as seguintes atribuições:

- I – vigiar os logradouros públicos;
- II – guardar os bens, equipamentos e próprios do Município;
- III – proteger e defender a população, nos casos de calamidade pública;
- IV – prestar socorro à população, nos casos de necessidade e emergência;
- V – colaborar, no que for possível, com a Polícia Estadual, e os demais órgãos de segurança pública, no serviço de segurança do Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial;
- V – promover a evacuação da população, em caso de perigo iminente;
- VI – prevenir a ocorrência de ilícitos penais;
- VII – vigiar e proteger os patrimônios ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII – apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das constituições federal e estadual e da Lei Orgânica; e
- IX – apoiar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

O objetivo da criação da Secretaria Municipal de Defesa Social, segundo informou o Chefe do Executivo em sua justificativa ao PL 279/2009, foi implementar ações, em parceria com outros setores da Prefeitura e órgãos de segurança pública, voltadas para a prevenção da violência e da criminalidade, a partir de estratégias de inclusão social, participação comunitária, fiscalização e monitoramento.

Essa Secretaria, conforme expôs o Prefeito, deve ser responsável pela coordenação permanente com os órgãos estaduais e federais de segurança pública, visando ao desenvolvimento de ações auxiliares, em sua área de competência, voltadas para a preservação da integridade e segurança dos cidadãos, conforme as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública.

Agora, por meio deste projeto de lei, são propostas alterações à Lei nº 10.774/2009, com a intenção, segundo o Prefeito, de melhorar a estrutura de funcionamento da Guarda Municipal de Londrina. **As alterações indicadas são as seguintes:**

I – acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º da Lei, que cria e institui a Secretaria Municipal de Defesa Social na Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Defesa Social fornecerá gratuitamente, através de convênio ou contrato com órgãos ou profissionais de segurança, um ou mais cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional por ano, a todo o efetivo da Guarda Municipal de Londrina.

II - acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao Art. 5º da Lei, que cria a Guarda Municipal de Londrina, os quais têm por objetivo estipular as atribuições do cargo, criar as funções hierárquicas da Guarda e definir a forma de preenchimento e de definição das atribuições destas e como se darão as promoções, a carreira e os vencimentos do cargo de Guarda Municipal, nos seguintes termos:

Art. 5º [...]

§ 1º O cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Londrina, no Paraná, diretamente subordinado ao supervisor da Guarda Municipal, terá as seguintes atribuições:

I - Fazer rondas por quaisquer meios disponíveis nos períodos diurno e noturno, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos dentro das áreas de suas atribuições legais;

II - Prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário.

III - Operar equipamentos de comunicações.

IV - Dirigir viaturas, conforme escala de serviço.

V - Fazer manutenção do armamento de 1º escalão.

VI - Elaborar relatórios de suas atividades.

Parecer ao Projeto de Lei n° 400/2011 — Comissões de Defesa ao Consumidor e Seg. Pública e de Trabalho, Adm. e Serviços Públicos

VII - Cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos.

VIII – Desempenhar atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, administração financeiro-orçamentária, logística e manutenção da guarda municipal, quando solicitado, além de atuar na atividade de defesa civil.

IX - Desempenhar outras atividades correlatas, por ordem expressa do prefeito.

§ 2º Ficam criadas as seguintes funções componentes da Guarda Municipal de Londrina, em ordem hierárquica decrescente:

I – Diretor da Guarda Municipal

II – Inspetor da Guarda Municipal

III – Supervisor da Guarda Municipal

§ 3º As funções serão preenchidas exclusivamente por servidores titulares dos cargos públicos efetivos integrantes da Guarda Municipal de Londrina.

§ 4º As funções serão preenchidas, através de função de confiança, por designação e dispensa do titular da secretaria.

§ 5º As atribuições das funções de Diretor, Inspetor e Supervisor da Guarda Municipal, serão regulamentadas por decreto do chefe do executivo.

§ 6º As promoções, a carreira e os vencimentos serão regulados pelo plano de cargos, carreiras e salários da Guarda Municipal de Londrina.

(Com relação ao § 6º, lembramos que o Projeto de Lei nº 12/2010, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Municipal encontra-se ainda em tramitação nesta Casa).

III - acrescenta os incisos X e XI ao Art. 6º, que trata das atribuições da Guarda Municipal:

Art. 6º [...]

[...]

X - Orientar, fiscalizar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições.

XI - Efetuar a segurança de autoridades municipais, quando necessário.

IV – corrige a redação do Art. 8º, que dispõe que o Guarda Municipal desempenhará suas funções devidamente trajado com uniforme específico;

V – no Art. 9º, que estabelece que os ocupantes do cargo de Guarda Municipal com autorização de porte de arma de fogo deverão ser submetidos a teste de capacidade psicológica “a cada doze meses”, altera esse prazo para “**a cada 2 anos**”;

VI – no Art. 12, altera a palavra “**vencimento** inicial de R\$ 805,00” para “**soldo** inicial de R\$ 805,00”;

VII – no Art. 13, que define as unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Defesa Social, está sendo alterada a composição da seguinte maneira:

Art. 13. [...]

- I - Corregedoria da Guarda Municipal;
 - II – Chefia de Gabinete;
 - III - Ouvidoria da Guarda Municipal;
 - IV - Serviço de Inteligência;
 - V - Diretoria da Guarda Municipal;
 - VI – 4 gerências; e
 - VI - 2 coordenadorias.
- (Redação atual)**

Art. 13. [...]

- I - Corregedoria da Guarda Municipal;
 - II - Chefia de Gabinete:
 - a) Ouvidoria da Guarda Municipal;
 - b) Serviço de Inteligência;
 - III - Diretoria Administrativa e Financeira:
 - a) 4 Gerências;
 - b) 4 Coordenadorias;
 - IV - Diretoria da Guarda Municipal:
 - a) 8 Inspetorias
 - b) 27 Supervisões
 - V - REVOGADO
 - VI - REVOGADO
- (Redação proposta)**

Observa-se que a Ouvidoria e o Serviço de Inteligência passam a fazer parte da Chefia de Gabinete. Está sendo criada a Diretoria Administrativa e Financeira, com 4

gerências e 4 coordenadorias (2 a mais do que prevê a lei atualmente), e a Diretoria da Guarda Municipal passa a contar com 8 inspetorias e 27 supervisões.

VIII – ao mesmo Art. 13, está sendo acrescentado o § 4º, que prevê:

§ 4º Os servidores designados para assumir as funções de Diretor, Inspetor, Supervisor, Ouvidor da Guarda Municipal e Diretor administrativo-financeiro, Gerente e Coordenador, perceberão, no desempenho das funções, a gratificação constante no anexo IV da tabela de gratificações de funções de confiança da Lei nº 9.337/04.

De acordo com a referida tabela e com o Demonstrativo de Impacto Financeiro anexado ao projeto original, verificam-se os seguintes valores de gratificações:

➤ Gratificação de Assessoramento Técnico-Administrativo (GA1) = R\$ 987,60 (que está sendo prevista para 2 cargos de Diretor). Total mensal com encargos: R\$ 2.366,58;

➤ Gratificação de Gerenciamento de Unidade Administrativa (GA2) = R\$ 740,71 (que está sendo prevista para 13 cargos: Gerente/Inspetor/Ouvidor-Geral). Total mensal com encargos: R\$ 11.537,24;

➤ Gratificação de Coordenação de Unidade Administrativa (GA3) = R\$ 493,79 (que está sendo prevista para 31 cargos: Coordenador/Supervisor). Total mensal com encargos: R\$ 18.340,64;

➤ não há definição de gratificação para o ocupante da função de Serviço de Inteligência.

IX – altera os Art. 18, inc. VII, e 19, que passam a ter a seguinte redação (**destacamos** as alterações):

Redação atual:

Art. 18. Ao Secretário Municipal de Defesa Social, compete:

[...]

VII - baixar **resoluções** no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social;

Redação proposta:

Art. 18. [...]

[...]

VII – baixar **quaisquer atos administrativos necessários ao correto funcionamento** da Secretaria Municipal de Defesa Social, no âmbito de sua competência.

Redação atual:

Art. 19. São atribuições da Corregedoria, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Defesa Social, controlar, inspecionar e apurar infrações disciplinares praticadas tanto por servidores **integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal, e aos servidores lotados na Secretaria, inclusive, ou servidores ocupantes de cargo em comissão**, em conformidade com o Regulamento Geral e Estatuto da Guarda Municipal.

Redação proposta:

Art. 19. São atribuições da Corregedoria, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Defesa Social, controlar, inspecionar e apurar infrações disciplinares praticadas por servidores **titulares do cargo efetivo** de Guarda Municipal, em conformidade com o regulamento geral e o Estatuto da Guarda Municipal.

X – acrescenta o parágrafo único ao Art. 21, que especifica as atribuições da Ouvidoria, dispondo que:

Art. 21. [...] [...]

Parágrafo único. Fica criada a função de Ouvidor da Guarda Municipal de Londrina, a ser preenchida exclusivamente por servidor titular do cargo público efetivo integrante da Guarda Municipal de Londrina, cujas atribuições serão definidas por decreto do Chefe do Executivo.

XI – altera o Art. 23 e seu parágrafo único, e acrescenta o Art. 23-A à lei, nos seguintes termos (**destacamos** as alterações):

Redação atual:

Art. 23. Ficam criados e acrescidos **no quadro de cargos comissionados previsto no Anexo IV do Plano de Cargos, Carreiras e Salários instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, com a nova redação dada pela Lei nº 9.414, de 1º de abril de 2004, modificada pela Lei nº 9.690, de 29 de dezembro de 2004**, os seguintes cargos com os respectivos vencimentos e correspondência aos símbolos:

Títulos dos Cargos Comissionados	Código	Nível de vencimento	Quantitativo
Secretário Municipal de Defesa Social	S01P	C01	1

Parecer ao Projeto de Lei n° 400/2011 — Comissões de Defesa ao Consumidor e Seg. Pública e de Trabalho, Adm. e Serviços Públicos

Assessor Executivo CG/GM I	E01	C01	1
----------------------------	-----	-----	---

Parágrafo único. A **assessoria** prevista no “*caput*” do artigo, será ocupada **exclusivamente** por servidores aposentados que já exerceram o cargo de Delegado da Polícia Civil ou Federal, Oficiais da Polícia Militar ou que ocuparam posto de comando das Forças Armadas.

Redação proposta:

Art. 23. Ficam criados e acrescidos à Lei n° 9.337, de 19 de janeiro de 2004, os seguintes cargos com as correspondências aos símbolos:

a) Cargo de provimento efetivo:

Nome do cargo	Código	Quantitativo
Guarda Municipal de Londrina	GCMU01	1000

b) Cargo de provimento em comissão:

Título dos Cargos Comissionados	Código	Nível de Vencimento	Quantitativo
Secretário Municipal de Defesa Social	DS01P	CC01	1
Chefe de Gabinete da Guarda Municipal	AE01	CC01	1
Corregedor da Guarda Municipal	CGM01	CC01	1

Parágrafo único. A **Chefia de Gabinete**, prevista na alínea “b”, será ocupada, **preferencialmente**, por servidores aposentados que já exerceram o cargo de Delegado da Polícia Civil ou Federal, Oficiais da Polícia Militar ou que ocuparam posto de comando das Forças Armadas.

Art. 23-A. Ficam agregados, às funções abaixo relacionadas, os quantitativos de vagas e códigos de vencimento, correspondentes aos códigos presentes no anexo IV – Tabela de Gratificações de Funções de Confiança da Lei n° 9.337 de 19 de janeiro de 2004:

Função	Código	Número de vagas
Diretor da Guarda Municipal	GA1	1
Inspetor da Guarda Municipal	GA2	8
Supervisor da Guarda Municipal	GA3	27

Ouvidor da Guarda Municipal	GA2	1
Diretor Administrativo-Financeiro	GA1	1
Gerente	GA2	4
Coordenador	GA3	4

XII – altera o a redação do Art. 24, da seguinte forma:

Art. 24. Pelo menos 20% do efetivo da guarda municipal **deverá ser** ocupado por mulheres. (redação atual)

Art. 24. A guarda municipal **manterá, sempre que possível,** 20% do seu efetivo ocupados por mulheres. (redação proposta)

XIII – acresce o termo destacado à redação do Art. 24, da

Art. 29. A Guarda Municipal, obrigatoriamente, fará uso de colete à prova de bala, de armamento semi-automático, **de repetição,** bem como de pistola elétrica (arma não letal paralisante).

Feitas as observações relativas às alterações propostas pelo Executivo, lembramos que a proposta tem respaldo no Art. 29, inc. I e III da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional e sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios, vantagens e reajustes da administração direta, autárquica e fundacional do Município, ressalvada a competência da Câmara.

Ressaltamos, outrossim, que na edição da Lei Orgânica do Município de Londrina foi previsto, em seu art. 208, em consonância com o Art. 144 da Constituição Federal, que a segurança pública, **também dever do Município,** direito e responsabilidade de todos, será exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito de competência do Município, **com a participação da Guarda Municipal,** o que dá guarida à criação e incorporação dessa unidade corporativa na estrutura da Secretaria de Defesa Social e da Prefeitura Municipal.

Destaque-se que o Prefeito Homero Barbosa Neto expôs, em sua justificativa ao projeto de lei que originou a Lei n° 10.774/2009, que desde os primeiros dias de seu governo teve como preocupação dialogar com técnicos, com profissionais de segurança pública, com representantes da sociedade organizada e com todos os interessados no tema, com vistas à troca de informações e conhecimento, para apresentar uma proposta de segurança moderna, realista e dentro dos padrões existentes nas melhores cidades.

Assim, propôs naquela ocasião, a criação da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, encaminhando, agora, as alterações expostas, “no intuito de adequar a legislação às atividades desenvolvidas pela corporação [...] e proporcionando mais liberdade de atuação por parte da Secretaria”.

Isto posto, analisando o projeto do Executivo, entendemos que muitas das alterações indicadas são necessárias para tornar a Lei 10.774/2009 mais clara e precisa, definindo pontos que precisam de complementação. Aliás, destacamos, sob esse aspecto, conforme bem já apontou a Assessoria Jurídica em seu parecer, que a Lei citada criou diversas funções na hierarquia da Secretaria, porém, não foram definidos os quantitativos e os valores a serem atribuídos às gratificações, o que inviabiliza a aplicação desta na prática. O mesmo pode-se dizer quanto ao Art. 5º, onde estão sendo definidas as atribuições do cargo de Guarda Municipal, definições estas não existentes na lei nem no Plano de Cargos da Guarda.

Entretanto, lembramos, a instituição de tais gratificações (46) e a criação dos cargos comissionados previstos no projeto (3) geram aumento da despesa de pessoal do Município. Nesse sentido, a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), editada com vistas à gestão fiscal responsável, prevê, em seus Art. 16 e 17, que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado dos documentos e demonstrativos que especifica, os quais, nos parece, encontram-se anexados ao processo, mas cuja análise, contudo, é da alçada da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Destacamos que, nos limites de sua competência, a Comissão de Justiça não indicou óbices à matéria. Assim, a presente proposta encontra-se habilitada a tramitar normalmente por esta Casa.

Isto posto, não obstante os apontamentos feitos, compete à Comissão de Defesa ao Consumidor e Segurança Pública e à Comissão de Trabalho, Administração e

Parecer ao Projeto de Lei n° 400/2011 — Comissões de Defesa ao Consumidor e Seg. Pública e de Trabalho, Adm. e Serviços Públicos

Serviços Públicos, no Voto ao Projeto de Lei n° 400/2011, avaliar o mérito e definir a acolhida da matéria, nos moldes propostos.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 28 de novembro de 2011.

Assessoria Técnico-Legislativa/SoniaR.

VOTO DA COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR E SEGURANÇA PÚBLICA

AO PROJETO DE LEI Nº 400/2011

Após análise da matéria e dos apontamentos feitos no Parecer Técnico, os membros desta Comissão decidiram por emitir **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 400/2011.

SALA DAS SESSÕES, 29 de novembro de 2011.

A COMISSÃO:

TITO VALLE
Presidente/Relator

IVO DE BASSI
Vice-Presidente

ELOIR VALENÇA
Membro